

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE MONTANHA (CIMO)

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento rege a eleição do Coordenador do Centro de Investigação de Montanha (CIMO).

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. De acordo com o artigo 22.º do Regulamento do CIMO, têm capacidade eleitoral passiva os membros integrados doutorados do CIMO.
2. São membros integrados doutorados do CIMO todos aqueles que possuam o grau de doutor, dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação do CIMO, cumpram os critérios de produtividade científica estabelecidos e aprovados nos órgãos de gestão competentes e tenham sido admitidos segundo o previsto no Regulamento do CIMO, incluindo-se nesta categoria doutorados que detenham um contrato de trabalho e que pertençam à carreira docente do ensino superior, à carreira de investigação, ou que sejam investigadores contratados ao abrigo do DL57/2016 ou bolseiros de pós-doutoramento.
3. As candidaturas a Coordenador devem ser subscritas por um número correspondente a 20% do universo dos membros integrados do CIMO, entregues ao Coordenador em funções e apresentadas em reunião do Conselho Científico convocada para o efeito.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral ativa)

1. Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Científico do CIMO.
2. O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados que sejam doutorados e que pertençam à carreira docente de Ensino Superior, à carreira de investigação ou integrados nos programas de emprego científico individual e institucional, sendo presidido pelo Coordenador do CIMO.

Artigo 4.º

(Processo de eleição)

1. O processo de eleição inclui, designadamente, a apresentação de candidaturas, de acordo com o modelo constante do Regulamento do CIMO, até dez dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
2. Considera-se vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 5.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para Coordenador do CIMO competem a uma Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por três membros do Conselho Científico por ele designados.
3. A Comissão será presidida pelo colaborador de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b) decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) constituir e organizar as mesas de voto;
 - f) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - h) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - i) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Coordenador do CIMO para promover o processo de homologação.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do Instituto, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 6.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Coordenador do CIMO promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral, em local visível, sendo também divulgados na página web do CIMO.
- 3.
4. No prazo de dois dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º

(Verificação e Admissão de Candidaturas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.

2. Verificando-se irregularidades processuais, proceder-se-á de imediato à notificação para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se as irregularidades existentes não forem supridas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. Decididas as reclamações, em dois dias úteis, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 8.º

(Assembleia de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto no local para o qual for convocada a eleição.

Artigo 9.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem do número de votos obtidos por cada um dos candidatos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que, acompanhada de toda a documentação relativa à votação, será submetida a homologação.

Artigo 11.º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;

- c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
 3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 12.º

(Publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. Será dada a devida publicidade à ata através da sua afixação nos locais habituais e na página web do CIMO.
3. A ata será enviada ao Presidente do IPB para homologação dos resultados.

Artigo 13.º

(Calendário)

A realização da eleição decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

	Data
Aprovação de regulamento eleitoral	22 novembro de 2019
Estabelecimento de comissão eleitoral	22 novembro de 2019
Afixação e divulgados dos cadernos eleitorais provisórios	22 novembro de 2019
Final do período de reclamações	26 novembro de 2019
Afixação e divulgados dos cadernos eleitorais definitivos	28 novembro de 2019
Data limite para apresentação das candidaturas	12 de dezembro de 2019
Final do período de verificação de irregularidades processuais	16 de dezembro de 2019
Final do período de supressão de irregularidades	18 de dezembro de 2019
Final do período de reclamações	20 de dezembro de 2019
Candidaturas tornadas públicas	20 de dezembro de 2019
Eleição	16 de janeiro de 2020

Artigo 14.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPB.